

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA



D.  
**REGRAS  
DO ACESSO**  
AO FUNDO PARA AS ILHAS

JUNHO 2017 / EDIÇÃO N°1 - PORTUGUÊS

# REGRAS DO ACESSO AO FUNDO PARA AS ILHAS

O fundo destina-se ao apoio e implementação de operações pontuais na ilha, com vista a atingir determinados objetivos estratégicos do plano estratégico da ilha, de acordo com o diagnóstico validado pelo Comité Insular.

## A. TITULARES DE PROJETOS ELEGÍVEIS

São elegíveis para o Fundo para as Ilhas os intervenientes e instituições membros do Comité Insular, ou o Comité Insular em si, se possuir personalidade jurídica e as capacidades administrativas e financeiras necessárias.

Vários membros do Comité Insular podem unir-se para proposta de operações conjuntas. Neste caso, o membro responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro da operação deve ser claramente identificado, tal como as responsabilidades e compromissos de cada membro, assegurando o bom desenvolvimento da operação.

O(s) titulares(s) de projeto deve(m):

- Possuir um estatuto jurídico que lhes permita receber e gerir subvenções, com o eventual apoio de outros membros do Comité Insular;
- Conseguir fornecer uma contabilidade e justificação da identidade dos seus recursos de financiamento passados;
- Possuir uma experiência confirmada no terreno e na gestão de projetos;
- Conseguir comprovar a realização de atividades efetivas, desde a sua criação e/ou apresentar atas das assembleias-gerais;
- Possuir competências comprovadas no(s) domínio(s) de intervenção escolhido(s): conservação da biodiversidade e dos ecossistemas (terrestres ou marinhos), gestão hídrica, energética ou de resíduos, valorização dos patrimónios naturais e paisagísticos, combate contra as alterações climáticas, desenvolvimento comunitário e atividades geradoras de rendimento, etc.

O titular do projeto, tal como o próprio projeto, deve ser validado pelo Comité Insular. O pedido será sistematicamente assinado pelo Representante do Comité Insular, para além do Titular do projeto.

## B. TIPO DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

Os projetos propostos cujo montante se inclua entre 5 000 e 50 000 EUR no âmbito do fundo das ilhas devem integrar as três dimensões seguintes:

- i) Realização de ações no terreno concretas com impacto comprovado, mensurável, concreto e sustentável que permitam contribuir para a concretização dos objetivos do plano estratégico e, a este título, forneçam os princípios estratégicos da SMILO (ver doc. «A.Princípios estratégicos»).
- ii) Apoio à melhoria da governança local dos recursos naturais, desenvolvimento sustentável e ordenamento do território à escala da ilha;
- iii) Operações de carácter inovador, cujo impacto social e ambiental seja importante, e suscetível de inspirar outros territórios insulares (reprodutibilidade da operação).

Poderá também, à margem, elaborar estudos de viabilidade/estudos de melhoria do conhecimento cujo objetivo é atingir um projeto concreto, investimentos, projetos de medição/sensibilização/comunicação. Se se tratar de um estudo, o titular de projeto deverá demonstrar de forma claramente como este estudo será utilizado, divulgado e traduzido, concretamente, em ações no terreno.

Se se tratar de projetos cujos montantes ultrapassem 50 000 EUR: o fundo pode cofinanciar (servir de complemento) um projeto ou uma operação do plano estratégico que já possua um financiamento),

### **CrITÉrios de NÃO ilegibilidade**

- Projetos de reforço de capacidade ou de investigação científica não ligados a um projeto de desenvolvimento territorial;
- Atividades de carácter repetitivo e custos recorrentes de funcionamento dos organismos;
- Campanhas nacionais ou locais de lobbying e/ou de sensibilização que não estejam ligadas a ações concretas de proteção/desenvolvimento sustentável na ilha;
- Projetos turísticos, de desenvolvimento agrícola ou piscícola sem efeito documentado nos recursos naturais da ilha e na biodiversidade local;

## C. IMPLEMENTAÇÃO E RELATÓRIO

Cada titular de projeto, ligado ao Comité Insular, compromete-se a fornecer a cada 6 meses à Associação SMILO um relatório técnico e financeiros (despesas) completo, acompanhado de fotografias e planos, se aplicável. Deverá divulgar ao Comité Insular e utilizadores locais o progresso do projeto e contribuir ativamente para a vida da rede da SMILO (ver doc. «3.Contrato de cooperação»).